



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS**

**EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/GAP-CO/2023**

Processo n.º 67278.002599/2023-31

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS, NA ÁREA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES - NA ESPECIALIDADE DE ANESTESIOLOGIA.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 A UNIÃO, representada pelo GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - UG de Apoio, e por intermédio da Organização Credenciante (OC), que para este ato compete ao HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS, mediante a Equipe de Planejamento da Contratação da OC, designada por ato publicado no Boletim nº145, de 13/10/2022 e Boletim nº 31 de 16/02/2023, doravante **CRENCIANTE**, torna público para o conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará a seleção e o credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência médica, **na especialidade de anestesiologia**, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU), e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, que, uma vez interessada em aderir, poderá ser selecionada e **CRENCIADA**.

1.2 O procedimento de credenciamento observará as disposições da seguinte legislação:

- a) Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988;
- b) Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre Finanças Públicas;
- c) Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre Improbidade Administrativa;
- d) Lei nº 8.666/1993, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, Art. 25, *caput*, e demais dispositivos aplicados;
- e) Lei nº 9.784/1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- f) Lei nº 9.961/2000 – que cria a Agência Nacional de Saúde Complementar;
- g) Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre Ato Médico;
- h) Lei nº 13.709/2018 - que dispõe sobre a Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e alterações;
- i) Lei nº 13.726/2018, que dispõe sobre a racionalização de procedimentos administrativos;
- j) Decreto nº 92.512/1986, que estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes;
- k) Decreto nº 93.872/1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do

- Tesouro Nacional;
- l) Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre Nepotismo;
 - m) Decreto nº 9.094/2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa de reconhecimento de firma e da autenticação;
 - n) Decreto nº 9.507/2018, que dispôs sobre a execução indireta por contratação;
 - o) Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta;
 - p) Instrução Normativa nº 73 da SLTI/MPOG, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre pesquisa de preços;
 - q) Instrução Normativa nº 5 do MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional;
 - r) Instrução Normativa nº 3 do SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre SICAF;
 - s) Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, que trata da prestação recíproca de assistência médico-hospitalar entre as Organizações Militares de Saúde;
 - t) Decisão nº 656/1995 - Plenário TCU - estabelece que a prestação de assistência complementar à saúde (credenciamento) poderá ser realizada com fulcro no Art. 25 da Lei nº 8.666/93;
 - u) Portaria nº 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021 (RADA-e - Módulo I) – Regulamento de Administração da Aeronáutica;
 - v) Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal;
 - w) Resolução nº 266/2001, do Conselho Federal de Enfermagem, que dispõe sobre Auditoria em Enfermagem;
 - x) Resolução nº 1.614/2001, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre Auditoria Médica;
 - y) Resolução nº 1.763/2005, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre o reconhecimento de especialidades médicas;
 - z) Resolução nº 1.821/2007, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre Prontuário Médico Digital;
 - aa) Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica (NSCA) 160-7/2019, que dispõe sobre Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica;
 - bb) Parecer nº 00090/2017/DECOR/CGU/AGU;
 - cc) Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017; e
 - dd) CBHPM 2018 Plena.

1.3 O presente Edital e seus anexos poderão ser consultados no *site* do Hospital de Aeronáutica de Canoas - HACO - www.fab.mil.br/haco ou serem recebidos por *e-mail*, sendo que para tal, a solicitação e demais informações poderão ser encaminhadas para o *e-mail* credenciamento.haco@fab.mil.br e/ou pelo telefone (51) 3462-1287.

1.4 Este Edital de Credenciamento é peça do processo administrativo de gestão NUP 67278.010222/2022-75, da UG 120629.

2. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o credenciamento, no ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, de Pessoas Físicas interessadas na prestação de assistência médica, **na especialidade de anesthesiologia**, aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente,

aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, tendo por base o Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e conforme a Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, nas condições especificadas neste Edital e de acordo com as necessidades descritas no Termo de Referência, notadamente, para a prestação dos serviços nas instalações do Hospital de Aeronáutica de Canoas ('intramuros'), situado na Av. Guilherme Schell, 3950 - Bairro Fátima - CANOAS/RS, CEP: 92200-630.

3. DA JUSTIFICATIVA

O Credenciamento de Pessoas Físicas para a prestação de serviços de anestesia tem por finalidade complementar a assistência à saúde aos usuários do SISAU para a prestação de serviços de assistência médica, na especialidade de anesthesiologia.

A justificativa para o credenciamento fundamenta-se nas limitações do corpo clínico especializado para atender a totalidade da demanda de pacientes submetidos as intervenções cirúrgicas ou nos procedimentos em que se fizer necessária a participação de anestesista, na sede do HACO, pelas razões e circunstâncias, conforme a seguir:

a) O HACO não dispõe de efetivo suficiente nesta especialidade para o atendimento da demanda, contando com apenas uma médica anestesista que enfrenta problemas de saúde e informou que planeja engravidar no ano de 2023, conforme citado no Anexo ao Ofício nº 314/SDP/10729, de 30/10/22, e no item 3 do Ofício nº 28/SsCRED/11520, de 23 de novembro de 2022. Importante salientar que o atual Diretor, apesar de ser anestesista, foi promovido ao último posto da carreira de oficiais superiores e teria dois destinos possíveis: ser movimentado para outro hospital fora da Região Sul, para cargo compatível ou até mesmo para assumir a Direção de qualquer hospital da Força Aérea. Foi, contudo, designado para a Direção do HACO. Estas situações fogem totalmente ao controle da Administração do HACO e das pessoas envolvidas, considerando que as movimentações são da competência do Comando Geral do Pessoal, com sede em Brasília e da Diretoria de Pessoal da Aeronáutica - (DIRAP), com sede no Rio de Janeiro, comandos superiores e não imediatos ao HACO. Sobre a designação dos Comandantes, Chefes e Diretores, a competência é exclusiva do Comandante da Aeronáutica, conforme o Decreto nº 11.237, de 11 OUT 2022, Art. 23, Inciso VI, alínea 'g';

b) Quanto a captação de médicos anestesistas por concurso público (oficiais de carreira), no Concurso CAMAR 2022 houve 1 vaga para anestesista, porém não houve o ingresso. Para o CAMAR 2023 não houve a liberação de vaga, salientando que a competência e definição de vagas é dos Órgãos Superiores de Pessoal, restando ao HACO a expedição de documentos para a Diretoria de Saúde da Aeronáutica, solicitando providências neste sentido. Para tal foi expedido o Ofício nº 183/SDP/7012, de 28/06/2022. Sobre este prisma, logramos êxito na abertura de 2 vagas para anestesistas no CAMAR 2024, com Edital de Concurso Público aprovado pela Diretoria de Ensino da Aeronáutica, disponível em >www2.fab.mil.br/ciaar/index.php/ingresse-na-fab. Em havendo candidatos aprovados e nomeados, tomarão posse após agosto ou setembro de 2024, em razão dos cursos de formação militar e de Medicina Aeroespacial que mormente são realizados antes da assunção nos hospitais. Quanto a captação de médicos anestesistas temporários, o último ingresso deu-se em 2016. A definição de vagas para os temporários também é dos Órgãos Superiores de Pessoal, restando ao HACO a expedição de documentos para a Diretoria de Saúde da Aeronáutica, solicitando providências neste sentido, junto aos Órgãos competentes. Buscando atividade na resolução o HACO expediu, por exemplo, o Ofício nº 314/SDP/10729, de 30/10/22 e o Ofício nº 27/DIR/1480, de 22/02/2023, sem sucesso até a presente data, tanto na alocação de vagas, quanto na captação de profissionais, tarefa do Serviço de Recrutamento e Preparo de Pessoal da Aeronáutica de Canoas, SEREP-CO, Unidade Militar criada para este fim específico; e

c) Quanto a eventual possibilidade de encaminharmos os pacientes para a rede credenciada de hospitais, apenas pela ausência do anestesista, poderá onerar os cofres públicos e os pacientes envolvidos, considerando que esta ação envolveria toda uma equipe de cirurgiões, médicos de outras especialidades, enfermeiros, instrumentadores, uso de equipamentos, insumos, utilização de instalações, tais como o bloco cirúrgico, salas de recuperação, leitos e demais serviços especializados, estrutura e pessoal especialista que o HACO já possui instalado. O que nos falta é o profissional anestesista.

Ocorre que a disponibilidade de profissionais anestesistas é condição sine qua non para a efetivação das cirurgias eletivas, não eletivas e de emergência, bem como nos atendimentos em que se tornem necessárias a intervenção de médico anestesista.

Tal demanda busca amparo no Parecer nº 00090/2017/DECOR/CGU/AGU, como possibilidade excepcional e como solução emergencial para o atendimento desta necessidade por um lapso temporal delimitado, à luz dos direitos constitucionais à vida e à saúde, evitando a solução de continuidade na prestação do atendimento aos pacientes do hospital.

Do exposto, o credenciamento envolve um conjunto de trâmites administrativos necessários para que a Administração, por chamamento público, convoque os prestadores de serviços de seu interesse e necessidade, aqueles prestadores que demonstrem interesse e que estejam aptos e comprovadamente qualificados para prestarem serviços de saúde aos usuários do SISAU. Assim, se faz necessária a elaboração dos documentos de planejamento e do Edital de Credenciamento de Pessoas Físicas para a demanda ora apresentada.

Por fim, considerando que o credenciamento objeto desse Termo de Referência é medida excepcional, o tempo de contratação terá como vigência o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do Termo de Adesão, sem a possibilidade de prorrogação contratual.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O custo com o processo de credenciamento, considerando estimativa anual de serviços a serem credenciados, é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil Reais) a ser suportado no Programa 2108 (Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa), Ação Orçamentária 2004 (Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes), Fontes 1005000140, Natureza de Despesa 3.3.90.36.50 (Pessoa Física).

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão candidatar-se à habilitação ao credenciamento pessoas físicas, de acordo com as necessidades listadas neste Edital, e que apresentarem Carta-Proposta (Anexo I) e Ficha Cadastral (Anexo II) que estejam de acordo com os valores na Tabela de Valores (Anexo VIII).

5.2 O prazo para o credenciamento iniciar-se-á a partir da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU).

5.3 O presente Edital terá sua vigência por tempo indeterminado, enquanto houver interesse da OC.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Somente serão admitidas a participar do processo de credenciamento os profissionais anestesistas com sede no ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos.

6.2 É permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física que preencha as condições mínimas deste procedimento.

6.3 Poderão participar os profissionais médicos anestesistas que possuírem registro no CREMERS e título de Especialista em Anestesiologia.

6.4 Não poderão participar deste credenciamento:

- a) pessoas jurídicas;
- b) pessoas físicas cuja especialidade não seja pertinente e compatível com o objeto destecredenciamento;
- c) pessoas físicas com suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;
- d) pessoas físicas impedidas de contratar com o Comando da Aeronáutica ou com a Administração Pública;
- e) pessoas físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do Art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- f) pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/1993;
- g) pessoas físicas que possuam restrições quanto a suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive, sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;
- h) pessoas físicas que se encontrem em processos de insolvência civil;
- i) quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- j) Deputados e ou Senadores, na forma do Art. 54, inciso I, da Constituição Federal de 1988; e
- k) conjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Credenciamento, dos auditores técnicos da OC, dos que exercem a função de Dirigente Máximo e Ordenador de Despesas, titular, substituto (a) ou delegado (a), Chefe e integrantes do FUNSA, bem como do Diretor da Credenciante.

7. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1 Os interessados no credenciamento de serviços de anestesiológista deverão apresentar, na fase de proposta, “Carta Proposta” (Anexo I) e “Ficha Cadastral” (Anexo II), devendo estes:

- a) serem digitados e impressos, em papel que o identifique de maneira completa, expressa e inteligível, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
- b) declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;
- c) constar dias e horários possíveis de acionamento;
- d) local de atendimento, que deverá ser no Hospital de Aeronáutica de Canoas (HACO), conforme disposto no Objeto;
- e) conter os serviços/valores aos quais pretenda se credenciar, de acordo com a necessidade da OC, expressa no Anexo VIII;
- f) indicar o nome do Banco, número da agência e conta corrente para crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do (a) próprio (a) CREDENCIADO (A) (pessoa física), anexando documentação comprobatória; e
- g) ser datada e assinada pelo interessado, a pessoa física, ou mediante apresentação de procuração devidamente autenticada, ser for assinada por representante.

7.2 A Carta Proposta terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega, o qual admitirá prorrogação por igual período.

7.3 Cada pessoa física interessada apresentar-se-á com representante devidamente munido de credenciais, se for necessário, o qual será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação e responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro

documento equivalente.

7.3.1 Por credenciais entende-se:

a) Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva.

7.4 A não apresentação ou incorreção do documento listado no item 7.3.1 não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada.

7.5 A ausência ou inabilitação do representante para um ato impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, para fins de verificação do Certificado de Registro de Credenciamento, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal federal e municipal, conforme disposto no Capítulo II – Cadastramento, da Instrução Normativa nº 3/SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) O Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em:

<<http://portaldatransparencia.gov.br/sansoes>, consulta pelo CPF;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Punidas – (CENEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em:

<<http://portaldatransparencia.gov.br/sansoes/consulta?cadastro?>, consulta pelo CPF;

c) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos em: Sistema de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em: <[https://contas.tcu.gov.br/emitir certidão negativa](https://contas.tcu.gov.br/emitir-certidao-negativa), por CPF;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), esfera federal, Pessoa Física, por CPF disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>; e

e) Certidões Negativas de Débitos nas Fazendas Federal (fiscal), disponível em: <<http://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/security/loginUasg.jsf>>, por CPF.

8.2 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF ou que não possua cadastro no SICAF.

8.3 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Termo, sob pena de inabilitação.

8.4 Os interessados que NÃO estiverem de acordo com o exigido para habilitação, parcial ou totalmente, após consultas e conforme o citado no item 7.1 deste Termo de Referência, serão informados pela Comissão de Credenciamento para adotar providências cabíveis.

8.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será realizada a verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou no futuro credenciamento.

8.6 Considerar-se-á habilitado a participar do processo de Credenciamento, a Pessoa Física que apresentar Carta Proposta e Ficha Cadastral de acordo com o exigido neste Termo de Referência, que estiver com seu cadastro no SICAF atualizado ou, em não estando cadastrado no SICAF, apresentar as certidões fiscais, não apresentar impedimentos relativos às consultas referenciadas no

item 8.1 e 8.5.

8.7 Para a HABILITAÇÃO JURÍDICA, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Identidade;
- b) regularidade com o respectivo Conselho de Classe (CREMERS); e
- c) título de Especialista em Anestesiologia.

8.8 Para a REGULARIDADE FISCAL, os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados; e
- c) prova de regularidade de inscrição como pessoa-física e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

8.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Curriculum Vitae datado e assinado;
- b) prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe (CREMERS); e
- c) título de Especialista em Anestesiologia.

8.10 O Interessado (Pessoas Física) deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) Solicitação de homologação de credenciamento (Anexo III),
- b) Declaração de Inidoneidade nos termos do inciso III do Art. 88 da Lei nº 8.666/1993, (Anexo IV);
- c) Declaração de Concordância, (Anexo V);
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, (Anexo VI); e
- e) Declaração da inexistência de fatos impeditivos ao Credenciamento, (Anexo VII).

8.11 Os documentos necessários à homologação deverão ser apresentados em cópias autenticadas. A autenticação poderá ser feita pela Comissão de Credenciamento, mediante a apresentação do documento original e cópias e em horário marcado previamente pelo e-mail credenciamento.haco@fab.mil.br, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017. Os documentos que puderem ser emitidos pela *internet*, nos sítios governamentais, dispensam autenticação.

8.12 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física, por força do Art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

8.13 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 O recebimento da documentação ocorrerá de segunda à quinta, das 08h às 15h, e nas sextas-feiras das 08h às 11h – horário de Brasília. Deverão ser entregues à Comissão de Credenciamento, na Subdivisão de Credenciamento, localizado no FUNSA - Fundo de Saúde da Aeronáutica, setor

do HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS.

9.2 Documentos com necessidade de autenticação deverão seguir o item 8.11.

9.3 Documentos enviados por *motoboy* ou Correios deverão conter na parte externa do envelope os seguintes dizeres:

**Ao: HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE
CANOAS
A/C: COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
SUBDIVISÃO DE CREDENCIAMENTO - FUNSA
Avenida A, número 100
Vila Ícaro – Bairro Mato Grande, CEP 92.320-010, CANOAS – RS.**

9.4 A documentação apresentada será objeto de análise pela Organização Credenciadora. Terá sua habilitação homologada apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

9.5 A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo comunicado por e-mail pela Comissão de Credenciamento.

9.6 A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Adesão, inabilitar a pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquele prestador de serviço, guardados o devido processo legal e ampla defesa.

10. DO TERMO DE ADESÃO E DAS SUAS ALTERAÇÕES

10.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo Art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 Os habilitados serão convocados para assinarem os respectivos Termos de Adesão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, em obediência às prescrições do Art. 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.3 O Termo de Adesão terá vigência de até 18 (meses) a partir de sua assinatura.

10.4 Os Termos de Adesão poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.4.1 O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

10.5 A CREDENCIANTE, por intermédio da UG de Apoio, providenciará a publicação resumida do Termo de Adesão ou de seus aditamentos, na Imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 A prestação do serviço será mediante GAB (Guia de Apresentação de Beneficiário) ou GEAM (Guia de Encaminhamento para a Assistência Médico-Hospitalar), que deverão conter os dados necessários para a identificação do beneficiário do SISAU, do procedimento em saúde a ser realizado e do prestador do serviço credenciado.

11.1.1 Nos casos excepcionais em que for necessário o atendimento pelo anestesista credenciado de pacientes não cadastrados no Sistema Informatizado da Saúde Complementar – SISAUC

(beneficiário da assistência do SISAU ainda não cadastrado, ou assistência por ordem judicial, ou após licenciamento por término de tempo de serviço amparado por Junta de Saúde, ou beneficiário do Sistema de Saúde de outra Força Singular), a autorização prévia será formalizada por meio de Ofício assinado por autoridade competente.

11.1.2 Para certificação do procedimento autorizado, o paciente ou seu responsável deve, obrigatoriamente, declarar, na guia/documento próprio de encaminhamento, que o (s) procedimento (s) nele discriminado (s) foi (ram) realizados, com aposição de sua assinatura.

11.1.3 O encaminhamento de beneficiário do SISAU exclusivos da AMH (não contribuintes do FUNSA) será feito por meio de GEAM, na qual constará a observação de que o responsável deverá indenizar 100% (cem por cento) do valor do Anexo VIII.

11.2 Para atendimento pela CREDENCIADA, os beneficiários do SISAU e os beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares serão encaminhados por Organização Militar da Aeronáutica e deverão identificar-se com apresentação de documento oficial de identificação com foto e guia/documento próprio de encaminhamento.

11.3 Em casos de urgência e/ou emergência, quando não houver a possibilidade de emissão de solicitação e/ou emissão de autorização prévia, o atendimento poderá ser realizado pelo prestador de serviço sem guia/documento próprio de encaminhamento.

11.4 A execução e controle dos serviços executados pela CREDENCIADA, serão avaliados pela CREDENCIANTE, e mediante supervisão direta dos procedimentos realizados.

12. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

12.1 A CREDENCIANTE obriga-se ao pagamento dos serviços prestados, adotando a tabela de preços, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar, e os valores definidos a partir de pesquisa de preços praticados em saúde na praça do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, conforme o Anexo VIII deste Edital.

13. DA REVISÃO DOS VALORES

13.1 A Tabela de Preços (Anexo VIII), deverá ser revisada anualmente pela Administração, a contar da data de publicação do Edital de Credenciamento no DOU, sendo substituídas, por outra edição da tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

13.2 A alteração dos valores da Tabela de Preços é informada mediante a publicação no DOU e no sítio da FAB em:

>www2.fab.mil.br/transparenciaeprestacaodecontas/licitaçõesecontratos/regiaosul/GAPCO;

13.3 A adequação dos novos valores aos Termos de Adesão vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.

13.4 Os valores da Tabela de Preços, conforme Anexo VIII a este edital de credenciamento, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do 'contrato', na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 São obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão especialmente designada, anotando em registro próprio (RSC) as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Processar as despesas médicas por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posterior, por intermédio da verificação da lisura dos atos e fatos envolvidos;

- d) Notificar por escrito à CREDENCIADA, através da Fiscalização do Credenciamento, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) dos serviços da CREDENCIADA;
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA.

14.2 São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços, objeto do presente credenciamento, conforme determinado neste Edital e no Termo de Referência;
- b) Manter disponibilidade de mão de obra nos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda;
- c) Não executar os serviços, se for familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CREDENCIANTE, nos termos do Art. 7º do Decreto 7.203, de 2010;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias e previdenciárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CREDENCIANTE;
- e) Notificar a CREDENCIANTE no caso de ocorrência de qualquer irregularidade na identificação do beneficiário do SISAU em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos;
- f) Responder integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração, ao paciente beneficiário da GAB ou GEAM, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.1 No caso da alínea “g” do item 14.2, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço. A CREDENCIANTE poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa em corrigir a situação;

14.3 Comunicar a CREDENCIANTE a alteração de dados cadastrais, tais como: endereço, telefone, dados bancários, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

14.4 Não exigir garantias, cheques, notas promissórias ou caução para o atendimento aos beneficiários da OC;

14.5 Não cobrar diretamente do beneficiário da GAB, qualquer importância referente aos serviços prestados;

14.6 Não reincidir na cobrança de serviços já executados e pagos, não executados ou executados irregularmente; e

14.7 Na hipótese da repetição do indébito, ou seja, se a CREDENCIADA receber valores indevidos, deverá estar ciente desde logo, que o valor será atualizado pelo índice IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, *pro rata temporis*, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento ou até a compensação a ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Credenciada que:

15.1.1 inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, notadamente as previstas no item 14.2 deste Edital;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 fraudar na execução do Termo de Adesão;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 cometer fraude fiscal;

15.1.6 não mantiver a proposta; e

15.1.7 apresentar documentação falsa.

15.2 A Credenciada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante ou ao Beneficiário;

15.2.2 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descadastramento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados;

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

15.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

15.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração ou ao Beneficiário, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DA RESCISÃO

16.1 Os Termos de Adesão poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme a seguir descrito:

16.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

b) interrupção dos trabalhos por parte da CREDENCIADA, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;

c) atraso injustificado no início dos serviços;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto, não admitidas no Termo de Referência, no

Edital e no Termo de Adesão;

e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como da área de controle e do Dirigente Máximo/Ordenador de Despesas;

f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

g) a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do único responsável pela CREDENCIADA;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo de Adesão; e

j) descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo e juntado ao processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

16.1.3 Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

16.1.3.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

16.1.3.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observando o devido processo legal.

16.3 O Diretor da OC poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 16.1.3.1.

16.4 Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “i” e “j” do item 16.1.1 e no item 16.1.3, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito aos pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

16.5 A rescisão unilateral por ato da Administração Pública Federal acarreta a retenção dos créditos decorrentes dos serviços faturados até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.6 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CREDENCIANTE.

16.7 A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

17. DOS RECURSOS

17.1 Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

17.1.1 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

17.2 Os recursos deverão ser protocolados na Subdivisão de Credenciamento no Hospital de Aeronáutica de Canoas, na Avenida A, número 100, Vila Ícaro – Bairro Mato Grande, CEP 92.320-010, CANOAS – RS.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE INFORMAÇÕES

18.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso do Credenciamento no Diário Oficial da União.

18.2 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Subdivisão de Credenciamento no Hospital de Aeronáutica de Canoas, na Avenida A, número 100, Vila Ícaro – Bairro Mato Grande, CEP 92.320-010, CANOAS – RS.

18.3 Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 15 (quinze) dias úteis.

18.4 Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Subdivisão de Credenciamento, citado no item 18.2 acima.

19. DA REVOGAÇÃO

19.1 A CREDENCIANTE poderá revogar o Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.1.1 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

20.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do credenciamento por médico militar não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

20.3 Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, esta OC designará Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio (RSC) todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

20.4 A Ouvidoria da OC será o setor responsável por mediar problemas relatados pelos beneficiários relativamente aos serviços prestados pelas CREDENCIADAS.

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento.

20.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Hospital de Aeronáutica de Canoas.

20.7 Os casos não previstos serão resolvidos pelo Diretor da OC, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais leis e normas referenciadas, a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

20.8 As dúvidas referentes ao Edital ou ao Termo de Referência poderão ser formuladas à CREDENCIANTE e encaminhadas para o endereço eletrônico: credenciamento.haco@fab.mil.br.

21. DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões decorrentes ao presente Edital e da execução dos Termo de Adesão.

22. DA DIVULGAÇÃO

22.1 O presente Edital será amplamente divulgado no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação local, atendendo assim ao Princípio da Publicidade.

22.2 Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os anexos a seguir:

22.2.1 Anexo I - Modelo de Carta Proposta;

22.2.2 Anexo II - Ficha Cadastral de Credenciamento;

22.2.3 Anexo III - Solicitação de Homologação de Credenciamento;

22.2.4 Anexo IV - Declaração de Inidoneidade;

22.2.5 Anexo V - Declaração de Concordância;

22.2.6 Anexo VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

22.2.7 Anexo VII - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos ao Credenciamento;

22.2.8 - Anexo VIII - Tabela de Valores;

22.2.9 Anexo IX - Termo de Referência; e

22.2.10 Anexo X - Termo de Adesão - MINUTA.

Canoas, data da assinatura eletrônica.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

RENAN MANCINI SILVA Cap Int
Chefe da Seção de Licitações do GAP-CO

APROVAÇÃO:

Conforme preconiza o Item 3.3, subitem 3.3.5, do RCA 12-1, aprovado pela Portaria nº 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021, aprovo o edital e determino que seja realizada sua publicação.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

MARCOS PINHEIRO DE VASCONCELLOS Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-CO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 02.2023 - CREDENCIAMENTO ANESTESISTA
Data/Hora de Criação:	03/08/2023 16:06:40
Páginas do Documento:	14
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	15
Hash MD5:	04e9e88feac39e8bd40964d663b231f2
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RENAN MANCINI SILVA no dia 04/08/2023 às 11:02:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCOS PINHEIRO DE VASCONCELLOS no dia 08/08/2023 às 11:51:40 no horário oficial de Brasília.